

ATA Nº 01 DA COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS COM PARTICIPAÇÃO EQUÂNIME EMPRESA E SINDICATO

Data: 08/04/2021

Horário: 14:15 às 16h

Participantes: **Agnelson, Bruno, João, Jiumar, Silvio** (pelo Sindipetro PA/AM/MA/AP); **Eduardo, Hilter e Jorge Amorim (pela UN-AM)**.

Registro:

Inicialmente, **Jorge Amorim** realizou apresentação (anexo 01) abordando os itens integrantes da sentença proferida ao RECURSO ORDINÁRIO TRABALHISTA ROT 0000354-42.2020.5.11.0018 e as solicitações do Sindipetro integrantes do documento SD. 015/2021, registrando as seguintes posições da UN-AM.

a.1 A Unidade vem executando e mantendo desde março de 2020 mais de uma centena de ações para prevenção da COVID-19 e preservação da saúde dos trabalhadores, dentre as quais destacamos: redução de 42% do efetivo embarcado, quarentena pré-embarque de 14 dias com monitoramento de todos os empregados por Técnicos de Enfermagem (sob a supervisão de Profissional de Enfermagem), testagem dupla de todos os empregados (composta por teste de detecção de vírus Sars-CoV-2 durante a quarentena e teste de detecção de anticorpos no embarque no aeroporto), distanciamento dos passageiros nos voos de avião e de helicóptero, *briefing* de chegada na Base de Urucu (Base de Operações Geólogo Pedro de Moura – BOGPM) abordando especificamente orientações de enfrentamento da pandemia, disponibilização de máscaras do tipo PFF2, cirúrgicas e de pano, distanciamento por limitações físicas nas instalações (aeroporto, refeitórios, auditório), demarcação de distanciamentos nos pisos, fechamento de salas de reuniões e disponibilização de ferramenta digital para a realização de reuniões virtuais de modo a evitar aglomerações, controle de acesso a salas com maior possibilidade de fluxo de pessoas, desinfecção de instalações operacionais e administrativas com solução à base de hipoclorito de sódio a 1% (totalizando até o momento mais de 100 mil metros quadrados nos últimos doze meses), higienização de veículos e equipamentos, uso de tapetes umedecidos com hipoclorito, instalação de dispensers com álcool em gel, disponibilização de solução clorada nos alojamentos, conduta médica de orientação-identificação-isolamento-desembarque de empregados com sintomas gripais, além de outras medidas.

a.2 Todos os trabalhadores do grupo de risco de exposição ao novo coronavírus (maiores de 60 anos, pessoas com doenças cardiovasculares e cerebrovasculares, diabetes mellitus, hipertensão arterial grave, obesidade mórbida etc.) permanecem afastados do trabalho embarcado na Base de Urucu. Eventuais pedidos ou recusas de afastamento por parte do trabalhador são avaliados pela Área Médica, submetidos à apreciação do Gerente Geral da Unidade e informados ao Sindipetro na reunião semanal da comissão de prevenção e combate ao novo coronavírus.

Em atenção e respeito ao sigilo médico exigido por Lei, a relação de trabalhadores afastados pela condição de grupo de risco, pedida pelo Sindipetro, será enviada mensalmente ao

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, observada a situação do segredo de justiça decretado no processo.

a.3 Desde 21/03/2020 a Unidade opera em contingência com efetivo mínimo monitorado e adequado para a realização de atividades classificadas com níveis de criticidade 1 (continuidade operacional, manutenção essencial, brigada de incêndio, serviço de saúde e suporte técnico de segurança e meio ambiente para liberação segura de serviços), 2 (liderança, suporte de vida essencial, logística essencial, manutenção programada e contingência ambiental) e 3 (operação complementar, manutenção geral, suporte de vida complementar e projetos críticos). As atividades de níveis de criticidade 4 e 5 permanecem suspensas e seis compressores alternativos (capacidade instalada total de 900 mil metros cúbicos por dia) e uma Unidade de Processamento de Gás Natural – UPGN 1 (capacidade instalada de 700 mil metros cúbicos por dia) permanecem fora de operação.

Qualquer alteração de POB, aumento ou redução, somente é implementada após análise criteriosa da EOR considerando tanto o cenário interno quanto o cenário externo.

A Unidade não atenderá as solicitações do Sindipetro de apresentar a relação nominal de trabalhadores próprios e terceirizados embarcados, informar a divisão destes pelos alojamentos, informar histórico de produção média mensal de óleo e GLP e de informar qual o volume contratado de produção de gás natural, por entender que tais solicitações não constam da sentença.

a.4 Considerando a comodidade das equipes de turno, mas também considerando exigências de segurança sanitária, o fornecimento de refeições na Copa do Setor de Operação obedece aos dispositivos do Acórdão.

Hilter ressaltou que o oferecimento de refeições nos refeitórios do CHVR e do alojamento Ararinha também permite melhor atendimento e, inclusive, horários especiais para a equipe de turno.

a.5 A Unidade encaminhará para avaliação do RH, por extrapolarem a atuação da UN-AM, as solicitações de retorno para escala que respeite a relação de trabalho embarcado e folga de 1x1,5 (um por um e meio) e de pagamento dos 7 dias de hotel conforme regime de trabalho de embarque.

b.1 Conforme exposto no item a.1, a Unidade fornece todo o material necessário para prevenção da doença, inclusive álcool em gel 70%, máscaras PFF2, cirúrgicas e de pano (até a aquisição das outras máscaras profissionais citadas, já em andamento), solução clorada, sabonete líquido e papel toalha para todos trabalhadores inclusive prestadores de serviços terceirizados.

O treinamento para o correto uso e manuseio das máscaras é realizado por meio de DDS específico.

Mesmo diante da disponibilidade de máscaras PFF2 e cirúrgicas, a Unidade manterá máscaras de pano em estoque, para o caso de comprovada falta de máscaras profissionais (PFF2 e cirúrgicas).

b.2 A fiscalização da utilização das máscaras por todos os funcionários e empregados terceirizados quando no interior das dependências da empresa é atribuição e vem sendo realizada de forma sistemática pelos líderes embarcados (gerentes e supervisores da Companhia e de empresas contratadas).

c.1 A Unidade realiza testagem em massa e periódica para COVID-19 de seus trabalhadores próprios e terceirizados. A testagem é composta por **teste antígeno** em empregados que ainda não contraíram a COVID-19 ou que já contraíram a doença há mais de 90 dias, realizado três dias antes do embarque; e **teste rápido** em todos os empregados, no dia do embarque. Os testes foram escolhidos e distribuídos no tempo de forma a obter a cobertura mais eficaz, considerando as características técnicas de cada tipo de teste. A comissão concorda com a não realização de testagens dentro da Unidade em Urucu, quer pela impossibilidade, quer pelo necessário aumento de efetivo.

Sobre a solicitação de realizar testes no desembarque dos trabalhadores, ao final da escala de trabalho, a Unidade informa que não atenderá porque essa obrigação não consta da sentença.

c.2 Todos os trabalhadores têm a temperatura corporal aferida, por profissionais da Área de Saúde, antes de embarcarem para a Base de Urucu. Lá, os trabalhadores têm a temperatura aferida diariamente na entrada dos refeitórios e no porto de entrada de materiais e equipamentos.

c.3 Todo empregado é informado ao chegar na BOGPM e é constantemente incentivado a buscar a Área Médica no caso de apresentar quaisquer sintomas gripais, tão logo os sintam. Após consulta médica, caso determinado pelo Profissional Médico embarcado, o empregado suspeito e seus contactantes mapeados são imediatamente isolados em alojamentos especiais, na Base de Apoio, com acompanhamento médico. O desembarque ocorre em seguida. Mesmo aos domingos, quando não há voos regulares, caso haja indicação médica, um voo de emergência é providenciado.

c.4 Desde abril do ano passado, a Unidade mantém um programa regular de higienização e desinfecção de instalações operacionais e administrativas, o qual já está no 10º ciclo, com mais de 100 mil metros quadrados de área limpa.

Os veículos de transporte aéreo (avião e helicóptero) também são higienizados depois de cada viagem e ao final do dia. Foi informado que essas aeronaves voam atualmente com metade de sua capacidade, em função de exigência sanitária de aumento do distanciamento social.

d.1 Conforme informado em item anterior, a relação de trabalhadores afastados em razão das medidas extraordinárias de isolamento será enviada mensalmente para o TRT, em função de sigilo médico que a Petrobras se submete.

Foi informado que o número de afastados a cada mês, o quantitativo de bloqueios no embarque e o quantitativo de desembarques por suspeita de Covid-19 não serão informados por não constarem da sentença.

d.2 A reunião será registrada por meio de atas a partir dessa reunião.

d.3 A Unidade está concluindo a formalização de sua representação nessa reunião e enviará documento solicitando as indicações do Sindipetro, conforme definido na sentença do TRT.

Hilter informou que um empregado que estava hospitalizado em Manaus, em recuperação final após longa internação em Brasília para tratamento contra a COVID-19, havia tido alta e já estava em casa prosseguindo o tratamento com o auxílio de *home care*. Informou ainda que outro empregado, hospitalizado em Belém, apresentava quadro estável, porém ainda sem previsão de alta.

Agnelson reforçou, em referência ao item d.3, o registro em ata e solicitou que fosse enviada até segunda, 12, para conhecimento e alterações, se for o caso. Também sobre o mesmo item da decisão, abordou o número de integrantes da comissão, ressaltando que seria importante um número maior de representantes de cada instituição, para ampliar a gama de conhecimentos. Finalmente, sobre o item a.5, ressaltou que o regime de embarque/folga 1 x 1 não é aceito pelo sindicato por ferir o ACT e ter sido adotado de forma unilateral.

Bruno reforçou a necessidade do atendimento de todas as solicitações que o Sindipetro encaminhou por meio do documento SD. 015/2021, destacando pontos de discordância em relação às respostas apresentadas pela direção da empresa e a visão do Sindicato quanto ao teor da decisão:

- item a.1: solicitou apresentação de **evidências** da adoção das medidas no sentido de “promover a adoção de proposições de segurança, higiene e ao meio-ambiente de trabalho para prevenção da COVID-19”;

- item a.2: solicitou o fornecimento, ao sindicato, de listagem não nominal de trabalhadores afastados, preservando o sigilo médico;

- item a.3: quanto ao texto “promover plano de contingência que permita a redução das operações ao mínimo essencial para a população”, entendemos que, sem a disponibilização para o Sindicato do “histórico de produção média mensal de óleo e GLP desde janeiro 2020 e o contingente total embarcado em cada mês neste período” e sobre “o volume contratado de produção de gás natural e qual percentual de atendimento da demanda no mesmo período” (conforme solicitado no SD 05.2021), não é possível aferir o se de fato houve redução de operações, a relação desta com o contingente total embarcado, e ainda qual foi o impacto em relação às atividades essenciais à população, especialmente no que tange ao atendimento do fornecimento de gás natural para municípios do Estado do Amazonas.

Ainda sobre o mesmo item, reforçamos que é necessário “listar a relação nominal de trabalhadores próprios e terceirizados embarcados, divididos pelas respectivas gerências de lotação, empresa contratada (prestadores de serviço), cargo exercício e justificativa para trabalho presencial embarcado” (SD 05.2021), visto que esta é informação fundamental para que o Sindicato possa avaliar o cumprimento a determinação judicial no em relação à necessidade de “ser justificada no plano a essencialidade e o percentual da mão-de-obra a ser mantida no trabalho in loco”.

- item a.4: no entendimento do Sindipetro, o trecho da decisão “garantir aos empregados de turnos ininterruptos de revezamento o fornecimento de alimentação transportada nas copas de turnos dos

setores de trabalho” não deixa margens para que a direção da empresa escolha quais refeições devem ou não ser fornecidas no ambiente das copas. Portanto, para cumprimento do enunciado, é necessário que seja facultado aos empregados o serviço de todas as refeições no local, podendo os mesmos optarem entre dirigirem-se ao refeitório ou se alimentarem na copa da operação.

- item b.1: reiterou a clareza textual da decisão judicial, a qual prevê que somente não seriam fornecidas máscaras padrão N95 (PFF2 segundo normas nacionais), caso “verificada e devidamente comprovada a falta de máscaras N95 no mercado”, cuja escassez não mais existe neste momento da pandemia. Deste modo, é necessário distribuir máscaras deste padrão para toda a força de trabalho, própria e contratada. Reforçou também a necessidade da cessação da distribuição e uso de máscaras de pano visto que, em que pese no momento inicial da pandemia terem sido recomendadas pela falta de modelos mais eficientes, possuem eficiência restrita quanto ao impedimento da disseminação do vírus, em especial das novas variantes, muito mais transmissíveis.

- item c.1: contestou a afirmação sobre a testagem no desembarque de que “a Unidade informa que não atenderá porque essa obrigação não consta da sentença”. Releu o teor na íntegra: “garantir a testagem em massa e periódica para COVID-19 de seus trabalhadores presenciais e terceirizados, preferencialmente a cada semana, com lapso temporal máximo de 10 dias entre cada testagem, e **obrigatoriamente** antes e **depois** de ingressarem na base (para os trabalhadores embarcados)”. Assim, não resta qualquer outra interpretação a não ser o cumprimento da decisão de mérito.

- item c.4: reforçou a solicitação de envio de relatório com as evidências dos itens atendidos, como área e data dos ciclos de sanitização dos ambientes de uso comum;

- item d.1: rechaçou a interpretação enviesada da resposta da direção da empresa no tocante a informação de que “o número de afastados a cada mês, o quantitativo de bloqueios no embarque e o quantitativo de desembarques por suspeita de Covid-19 não serão informados por não constarem da sentença”, cotejando-o com o trecho do acórdão que prevê “exibir mensalmente ao Recorrente relação dos trabalhadores afastados em razão das medidas extraordinárias de isolamento”. Logo, reforçou que é sim necessária a apresentação do quantitativo de trabalhadores barrados no embarque (por apresentarem exame positivo para Covid), bem como o quantitativo de desembarques de empregados com sintomas de Covid-19 ou contactantes desde o início da pandemia e os resultados dos testes realizados após o desembarque.

- item d.2: além do registro em ata, para cumprimento da “promoção de política de **informação, publicidade** e negociação de todos os atos e medidas envolvendo o novo coronavírus com os trabalhadores através da categoria sindical”, solicitou do documento resultante das reuniões para toda a força de trabalho envolvida por meio dos correios eletrônicos corporativos. O Sindicato também promoverá a divulgação das informações em seus boletins, site e redes sociais.

- item d.3: além da formalização da comissão, solicitamos, em virtude das especificidades técnicas dos assuntos discutidos, que sejam incluídos, por parte da direção da empresa, profissionais da área de Saúde Ocupacional e da Segurança Operacional.

Por fim, informou que o Sindipetro deverá pedir ao TRT a aplicação de multa por itens da sentença não cumpridos pela Unidade, na percepção do sindicato.

Silvio: sobre o item a.4 da decisão, sugeriu, alternativamente, que seja realizado o uso da copa do prédio do antigo SEGEN para oferecimento de refeições para o pessoal de turno.

João pediu cuidado com a realização da próxima parada de manutenção, prevista para o próximo mês de maio, considerando o inevitável aumento do contingente embarcado e a possibilidade de uma nova onda local de infecções pela Covid.

Jiumar reafirmou exigência de atendimento de todos os pontos solicitados pelo sindicato e que seja cumprida a íntegra da decisão judicial, destacando informações sobre a produção e POB, índice de utilização de alojamentos e participação de representantes de SMS e RH na comissão de prevenção e combate ao novo coronavírus.

A reunião foi encerrada pontualmente às 16h.